

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei que *autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica.*

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.

Ao longo dos anos o Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa foi perdendo sua função original em decorrência da diversificação das atividades turísticas, da ampliação de possibilidades privadas de entretenimento e, até mesmo, por conta de sua localização que hoje está encravado dentro de área residencial.

Dessa forma não há qualquer prejuízo para a comunidade a destinação do imóvel para outra finalidade, qual seja, a instalação de um Pólo Tecnológico que possibilite a atração de empresas de tecnologia de ponta, tal como preconizado na Lei Federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

Nesse sentido, o projeto assegura a possibilidade de concessão da área para instalação de Pólo Tecnológico mediante contrapartida obrigatória e pelo prazo máximo de 15 anos.

O projeto também garante que a concessão é feita com base no interesse público, de modo que o Poder Executivo não perderá o controle sobre as formas de uso e exploração do local, sempre visando o atingimento das melhores finalidades para a comunidade.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

281/2019

AS COMISSÕES DE
~~CLJR-CLP-COSPINA-~~
~~CAPIOMA-CELE.~~

Em 14 de 08 de 2019

Presidente da Câmara Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme específica.

- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa.
- Art. 2º.** O Pólo Tecnológico de Ponta Grossa tem por finalidade a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento.
- Art. 3º.** O Pólo Tecnológico deverá constituir-se em um complexo institucional e físico de utilidade pública e interesse social, destinado a dotar o Município de Ponta Grossa e a região de um empreendimento para a promoção do desenvolvimento empresarial, científico e tecnológico que favoreça a criação, instalação e desenvolvimento de empresas intensivas em conhecimento, a cultura empreendedora, a inovação, a sinergia entre os participantes do Pólo Tecnológico e os sistemas de ciência e tecnologia.
- Art. 4º.** Todas as despesas de manutenção, reforma e ampliação do Pólo Tecnológico são de responsabilidade da concessionária.
- Art. 5º.** O prazo da concessão será de até 15 anos e será outorgada conforme o Edital de Licitação.
- Art. 6º.** O Pólo Tecnológico Municipal está sujeito às regras do Edital de Licitação e do Regulamento desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Durante a execução da concessão o Poder Executivo poderá fazer novas exigências ou restrições, considerando-se tratar-se de concessão pautada pelo interesse público.

Art. 7º. Aplique-se no que couberem as determinações da Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e suas alterações posteriores.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme específica.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador PIETRO ARNAUD

1. RELATÓRIO

O Senhor Prefeito Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme específica".

Conforme se infere da Mensagem Prefeital nº 063/2019 que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que: "(...) Ao longo dos anos o Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa foi perdendo sua função original em decorrência da diversificação das atividades turísticas, da ampliação de possibilidades privadas de entretenimento e, até mesmo, por conta de sua localização que hoje está encravado dentro de área residencial. Dessa forma, não há qualquer prejuízo para a comunidade a destinação do imóvel para outra finalidade, qual seja, a instalação de um Pólo Tecnológico que possibilite a atração de empresas de tecnologia de ponta, tal como preconizado na Lei federal n. 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (...)".

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, conforme preconizam os arts. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município assim dispõe:

"Art. 17 – Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens públicos do Município de Ponta Grossa, ressalvada a competência da Câmara Municipal, em relação aos bens utilizados em seus serviços e suas instalações.

...

Art. 20 – O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial ou dominial dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 16.

...

Art. 71 – Compete ao Prefeito Municipal:

...

XII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma do artigo 20 e parágrafos, desta Lei Orgânica;

...

Art. 165 – O Município, com a participação da União, do Estado e da classe empresarial, promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, na forma da lei.

...".

Por fim, o Projeto de Lei em exame encontra amparo na Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, a qual dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.



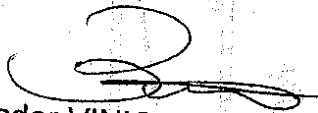
Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 281/2019, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de setembro de 2019.


Vereador PIETRO ARNAUD
Presidente e Relator


Vereador VINICIUS CAMARGO
Membro


Vereador CELSO CIESLAK
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 02/10/2019 17:30 - 000000002767

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica.

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: **VEREADOR PAULO BALANSIN**

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica***".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº **281/2019**, de modo que agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 063/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) o presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos de Ponta Grossa".



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Analisando detidamente o projeto de lei em questão, verifica-se o Chefe do Poder Executivo Municipal buscar dar melhor destinação à área onde atualmente fica o Centro de Eventos do Município.

Considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de setembro de 2019.

Vereador **PAULO BALANSIN**
Presidente e Relator

Vereador **RUDOLF POLACO**
Membro

Vereador **MINGO MENEZES**
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**
Membro

Vereador **JORGÉ DA FARMÁCIA**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 23/09/2019 15:49 - 00000002609

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Autoriza o Poder executivo Municipal a instalar o Polo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador JORGE DA FARMÁCIA

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que ***Autoriza o Poder executivo Municipal a instalar o Polo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica***".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 281/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da **Mensagem nº 063/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa. (...)".

Considerando as prerrogativas desta Comissão, verifica-se que o projeto submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de setembro de 2019.

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**
Presidente e Relator

Vereador **PASTOR EZEQUIEL BUENO**
Membro

Vereador **JARITON DA FARMÁCIA**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná


CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 03/10/2019 16:59 - 00000002781

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER


PROJETO DE LEI Nº 281/2019

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a
instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa,
conforme especifica.*


Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Vereador MINGO MENEZES

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Pólo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica."*


Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 281/2019, vem a esta Comissão Permanente, em regime de urgência.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 063/2019, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) ao longo dos anos o Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa foi perdendo sua função original em decorrência de diversificação das atividades turísticas, da ampliação de possibilidades privadas de entretenimento, e até mesmo, por conta da sua localização que hoje está encravado dentro de área residencial(...)".

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2019.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de setembro de 2019


Vereador **ROGERIO MIODUSKI**
Presidente


Vereador **MINGO MENEZES**
Relator

Vereador **WALTER J. DE SOUZA - VALTÃO**
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 07/10/2019 16:39 - 00000002836

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 281/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Polo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: VEREADOR DR. ZECA

1. RELATÓRIO

O Poder Executivo submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar o Polo Tecnológico de Ponta Grossa, conforme especifica"**.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 281/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

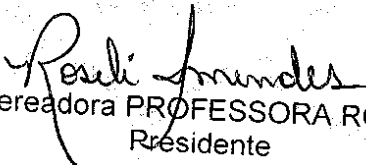
Conforme se infere da **Mensagem nº 063/2019**, que acompanha o Projeto em análise, o Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que "(...) O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar o Polo Tecnológico de Ponta Grossa na área onde funciona o atual Centro de Eventos Cidade de Ponta Grossa(...)".

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 281/2019.

SALA DAS COMISSÕES, 26 de setembro de 2019


Vereadora **PROFESSORA ROSE**
Residente


Vereador **DR. ZECA**
Relator

Vereador **EDUARDO KALINOSKI**
Membro